



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1021

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2019 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

PREGÃO Nº 063/2019

PROCESSO ADM. Nº 099/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE TONERS COMPATIVEL E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTO À TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.327.945/0001-46, com sede na Rua Piquiri nº 375, conjunto Residencial Branca Vieira, na cidade de Maringá –Paraná, CEP: 87.043-140, neste ato representada pelo Senhor **Rafael Ferreira dos Reis**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.606.411-1 SESP PR e inscrito no CPF/MF nº 040.476.119-48, residente e domiciliado a Rua Rio Piquiri nº 375, fundos, conjunto Residencial Branca Vieira, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.043-140, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-------|------|--------|-------------|--------------|
| 4 | Cartucho nº 21 _ Preto _ cx c/ 1 unid. - Original do Fabricante | HP | Uni | 10 | R\$ 40,00 | R\$ 400,00 |
| 5 | Cartucho Nº 60 _ Colorido _ caixa com 01 Unidade - Original do Fabricante | HP | Uni | 20 | R\$ 68,00 | R\$ 1.360,00 |
| 6 | Cartucho Nº 60 _ Preto _ caixa com 01 Unidade - Original do Fabricante | HP | Uni | 20 | R\$ 65,00 | R\$ 1.300,00 |
| 7 | Cartucho Nº 662 XL - Colorido _ caixa com 01 Unidade - Original do Fabricante | HP | Uni | 25 | R\$ 55,00 | R\$ 1.375,00 |
| 10 | Kit Refil Tinta com 04 Cores Original do Fabricante P/ Impressoras L200 L210 L355 L365 L395 L455 L555 Modelo: 664 Cores: Preto, Magenta, Ciano, Amarelo. Refil Original, Lacrada em plastico à vacuo Fora Da Caixa. Conteúdo total em volume 70 mL | EPSON | Un | 10 | R\$ 90,00 | R\$ 900,00 |
| 11 | Refil de Tinta - Preto 664 120. P/ Impressoras L200 L210 L355 L365 L395 L455 L555. Conteúdo total em volume 70 mL .Original do Fabricante | EPSON | Un | 10 | R\$ 28,00 | R\$ 280,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 5.615,00 (cinco mil, seiscientos e quinze reais).

VINHOLI & CARVALHO SUMPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.395.070/0001-05, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 235, na cidade de Sarandi – Paraná, CEP: 87.114-020, neste ato representada pelo Senhor **Erick Willian Vinholi** dos Santos, portador da Cédula de Identidade, RG nº 132382883 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 096.530.009-93, residente e domiciliado a Rua João Batista Rezende nº 355, Jardim Ouro Verde II, na cidade de Sarandi – Paraná, CEP: 87.114-152, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1021

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Cartucho nº 22 - Colorido, cx c/ 1 unid. - Original do Fabricante | HP | Uni | 10 | R\$ 70,00 | R\$ 700,00 |
| 2 | Cartucho Nº 122 XL _ Colorido _ Caixa com 01 Unidade - Original do Fabricante | HP | Uni | 25 | R\$ 90,00 | R\$ 2.250,00 |
| 3 | Cartucho Nº 122 XL _ Preto _ Caixa com 01 Unidade - Original do Fabricante | HP | Uni | 25 | R\$ 70,00 | R\$ 1.750,00 |
| 8 | Cartucho Nº 662 XL - Preto - Caixa com 01 Unidade - Original de Fabricante | HP | Uni | 25 | R\$ 70,00 | R\$ 1.750,00 |
| 9 | Fita Nilon Epson FX890 | Masterprint | Uni | 20 | R\$ 18,00 | R\$ 360,00 |
| 12 | Toner 130A – cx c/ 1 unid - Compatível Novo | Nelprint | Un | 15 | R\$ 24,00 | R\$ 360,00 |
| 13 | Toner 3117 - Compatível Novo | Nelprint | Uni | 5 | R\$ 44,00 | R\$ 220,00 |
| 15 | Toner CF217A – cx c/ 1 unid - Compatível Novo | Nelprint | Un | 100 | R\$ 50,00 | R\$ 5.000,00 |
| 16 | Toner CF218A – cx c/ 1 unid - Compatível Novo | Nelprint | Un | 15 | R\$ 50,00 | R\$ 750,00 |
| 17 | Toner CF219A – cx c/ 1 unid - Compatível Novo | Nelprint | Un | 15 | R\$ 95,00 | R\$ 1.425,00 |
| 18 | Toner CF228A – cx c/ 1 unid - Compatível Novo | Nelprint | Un | 15 | R\$ 127,00 | R\$ 1.905,00 |
| 21 | Toner Cf410x – cx c/ 1 unid - Compatível Novo | Nelprint | Un | 15 | R\$ 60,00 | R\$ 900,00 |
| 25 | Tonner CB436A, cx c/ 1 unid. - Compatível Novo | Nelprint | Cx | 100 | R\$ 19,97 | R\$ 1.997,00 |
| 26 | Tonner CE285A, cx c/ 1 unid. - Compatível Novo | Nelprint | Cx | 200 | R\$ 19,99 | R\$ 3.998,00 |
| 27 | Tonner CF226A - cx c/ 1 unid - Compatível Novo | Nelprint | Un | 15 | R\$ 50,00 | R\$ 750,00 |
| 29 | Tonner preto CF280A, cx c/ 01 unid.Compatível Novo. | Nelprint | Uni | 15 | R\$ 29,00 | R\$ 435,00 |

Valor Total do Lote R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

MATRIX CARTUCHOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.580.284/0001-93, com sede na Avenida Morangueira nº 162, Vila Santo Antonio, na cidade Maringá – Paraná, CEP: 87.030-300, neste ato representada pelo Senhor **Fabio Roberto Machado**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.384.610-4 SESP PR e inscrito no CPF/MF nº 027.572.159-06, residente e domiciliado a Rua Rosana nº 275, Parque das Grevíleas, na cidade de Maringá – Paraná, CEP 87.025-190, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-----------------|------|--------|-------------|--------------|
| 14 | Toner CB435A, cx c/ 1 unid. - Compatível Novo | Premium Quality | Uni | 40 | R\$ 20,00 | R\$ 800,00 |
| 19 | Toner CF230A - cx c/ 1 unid - Compatível Novo | Premium Quality | Un | 15 | R\$ 69,90 | R\$ 1.048,50 |
| 20 | Toner CF283A, cx c/ 1 unid. Compatível Novo | Premium Quality | Uni | 120 | R\$ 19,99 | R\$ 2.398,80 |
| 22 | Toner Lexmark 60 x 60 4h/ Mx310 Mx410 Mx511 Mx611 _ Compatível Novo | Premium Quality | Uni | 5 | R\$ 180,00 | R\$ 900,00 |
| 23 | Toner MLT-D111s - cx c/ 1 unid - Compatível Novo | Premium Quality | Un | 100 | R\$ 39,99 | R\$ 3.999,00 |
| 24 | Toner Q2612A p/ impressora 1015/1020/1022, cx c/ 1 unid. - compatível novo | Premium Quality | Uni | 250 | R\$ 20,00 | R\$ 5.000,00 |
| 28 | Tonner preto CE278A, cx c/ 01 unid.Compatível Novo. | Premium Quality | Uni | 15 | R\$ 20,00 | R\$ 300,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 14.446,30 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

VALOR TOTAL R\$ 44.611,30 (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze mil e trinta centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Toners COMPATIVEL e Cartuchos para impressoras para atendimento a todos os departamentos e secretarias pertencentes ao município de Jardim Alegre para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1021

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Pregão Presencial nº 063/2019 e Processo Administrativo nº 099/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada INTEGRAL no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c)** serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1021

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1021

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019** que deu origem ao presente instrumento.
- b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1021

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1021

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 12 de setembro de 2019.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1021

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

MATRIX CARTUCHOS LTDA EPP
Fabio Roberto Machado
Contratada

VALTEC SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA EIRELI
Rafael Ferreira dos Reis
Contratada

VINHOLI & CARVALHO SUMPRIMENTOS DE
INFORMATICA LTDA
Erick Willian Vinholi
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

DECRETO Nº 167/2019

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2139/2019*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 511.223,89 (quinhentos e onze mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|--|-------------------|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 05.002 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 05.002.10.301.0012.2014 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | |
| 4.4.90.52.00.00 – 3500 | Equipamentos e Material Permanente | 42.625,28 |
| 4.4.90.52.00.00 – 31500 | Equipamentos e Material Permanente | 2.500,00 |
| | TOTAL: | 45.125,28 |
| 05.002.10.301.0012.2045 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde | |
| 4.4.90.52.00.00 – 31500 | Equipamentos e Material Permanente | 195.053,76 |
| | TOTAL: | 195.053,76 |
| 05.002.10.301.0012.2046 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSB | |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1021

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | |
|--------------------------------|--|-------------------|
| 4.4.90.52.00.00 – 31500 | Equipamentos e Material Permanente | 144.573,00 |
| | TOTAL: | 144.573,00 |
| 05.003 | DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 05.003.10.302.0013.2051 | Manutenção Hospitalar Municipal - SUS | |
| 4.4.90.52.00.00 – 3498 | Equipamentos e Material Permanente | 27.471,85 |
| 4.4.90.52.00.00 – 31500 | Equipamentos e Material Permanente | 99.000,00 |
| | TOTAL: | 126.471,85 |
| | TOTAL GERAL: | 511.223,89 |

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

| FONTE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------|---|-------------------|
| 498 | Assistência Farmacêutica | 27.471,85 |
| 500 | Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007 | 483.752,04 |
| | TOTAL: | 511.223,89 |
| | TOTAL GERAL: | 511.223,89 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (17/09/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 168/2019

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2140/2019*:

DECRETO.

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------|--|-------------------|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 05.002 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 05.002.10.301.0012.2043 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PAB Fixo | |
| 228 – 3.3.90.30.00.00 – 494 | Material de Uso e Consumo | 175.000,00 |
| 229 – 3.3.90.39.00.00 – 494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 175.000,00 |
| | TOTAL: | 350.000,00 |
| | TOTAL GERAL: | 350.000,00 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1021

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

| RECEITA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------------------|---|-------------------|
| 1.7.1.8.08.1.1.00.00.00.00 – 494 | Transferências Advindas de Emendas Particulares | 350.000,00 |
| | TOTAL: | 350.000,00 |
| | TOTAL GERAL: | 350.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (17/09/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 068/2019.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que será realizado uma sessão pública para a etapa de lances dos itens 01, 29, 37, 53, 82, 102, 103, 104, 105 e 106 do lote 04 do pregão presencial 068/2019, tendo em vista a classificação das amostras apresentadas pelas empresas participantes, a sessão acontecerá às **08:30** horas, do dia **20/09/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, do pregão acima referido, visando a **aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a manutenção do Hospital Municipal, Postos de Saúde, Assistência Social, Departamento de Esportes, Casa Lar, Centro do Idoso, Cantina do Paço Municipal, Cantina da Divisão de Obras e Viação e demais próprios pertencentes a esta municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.** Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 17 de setembro de 2019.

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal